

LITORAL NORTE
POLIS LITORAL

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

CONSULTA PRÉVIA N.º PLN.20.PC018/RC.rc
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
DOS ARRUMOS DE APRESTO DE APOIO AO
CAIS DE PESCA DE CAMINHA, NO ÂMBITO
DA INTERVENÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO E
REVITALIZAÇÃO DA FRENTE RIBEIRINHA DE
CAMINHA

CADERNO DE
ENCARGOS

VIANA DO CASTELO, DEZEMBRO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I	3
Cláusulas Jurídicas.....	3
PARTE II	9
Cláusulas Técnicas	9

ANEXOS:

- ANEXO 1 _ Manual de Qualidade
- ANEXO 2 _ Minutas de Declarações (Segurança, Higiene e Saúde no trabalho)
- ANEXO 3 _ Orientações Ambientais
- ANEXO 4 _ Modelo do Plano de Prevenção e Gestão de RCD, disponibilizado no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt)
- ANEXO 5 _ Programa Preliminar
- ANEXO 6 _ Pareceres emitidos pelas Entidades Gestoras do Território

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º | OBJETO

O objeto do presente procedimento é a Aquisição de serviços de elaboração do Projeto de Execução dos arrumos de apresto de apoio ao cais de pesca de Caminha, no âmbito da intervenção de Requalificação e Revitalização da Frente Ribeirinha de Caminha.

A descrição detalhada das características da intervenção é feita na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de **45 dias de calendário**, observando os seguintes prazos parcelares:

- Entrega do Projeto de Execução: 35 dias contados da assinatura do contrato;
- Ajustes Finais ao Projeto de Execução: 10 dias contados da emissão de pareceres pelas entidades competentes;
- Assistência Técnica: durante a contratação e execução da empreitada.

Artigo 3.º | PREÇO BASE

O preço base do contrato, nos termos do art.º 47.º do CCP, é de **€14.100,00 (catorze mil e cem euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados no Artigo 2.º, será aplicada a multa diária de 2 ‰ (dois por mil) do preço global.

Artigo 5.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:

- Entrega do Projeto de Execução 75%
- Aprovação do Projeto de Execução..... 15% a)
 - a) Ou 60 (sessenta) dias após a sua entrega, se entretanto não for comunicada a decisão quanto à aprovação
- Assistência Técnica (no processo de contratação da empreitada, e fase de obra) 10% b)
 - b) Em prestações mensais idênticas

2. O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
4. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das mesmas.
5. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da entidade adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Norte, S.A.
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Artigo 6.º | SEGURO PROFISSIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro de responsabilidade civil profissional, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente contrato e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378.º do CCP.
2. O seguro previsto na cláusula anterior, deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra a que respeita o projeto, desde que esta seja iniciada num prazo de três anos, contado da data da aprovação do projeto.
3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão suportados pelo adjudicatário.

Artigo 7.º | SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.
3. No final da execução do presente contrato, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da entidade adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo adjudicatário de terceiros que não exijam ao adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 8.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente contrato.

Artigo 9.º | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 10.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da entidade adjudicante com o adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela entidade adjudicante. O adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante junto da entidade adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do contrato.
2. A entidade adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 12.º | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente projeto, se verificarem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Polis Litoral Norte, S.A. será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.
2. O empreiteiro fica subrogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante o adjudicatário até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas nos números 3 a 5 do artigo 378.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do adjudicatário perante a Polis Litoral Norte, S.A. ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o adjudicatário tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
4. A aprovação do projeto pela Polis Litoral Norte, S.A., não exime a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo e de cuidado.

Artigo 13.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Artigo 14.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do contrato pelo adjudicatário dará à entidade adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante notificará por escrito o adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a entidade adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à entidade adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de recepção da notificação por parte do adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a entidade adjudicante venha a resolver o contrato, o adjudicatário deverá indemnizar a entidade adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 15.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, os outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 16.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 17.º | NOTA INTRODUTÓRIA

A Polis Litoral Norte – Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S.A.; constituída pelo Estado Português, através do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e pelos Municípios de Caminha, Viana do Castelo e Esposende; tem por objetivo a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar no âmbito do Polis Litoral Norte – Operação Integrada de Requalificação e Valorização do Litoral Norte, na área e nos termos definidos no respetivo Plano Estratégico; conforme deliberado no Decreto-Lei n.º 231/2008 de 28 de Novembro.

De modo a proporcionar uma visão abrangente dos aspetos mais relevantes que influenciam a elaboração deste projeto, os presentes elementos técnicos encontram-se organizados da seguinte forma:

Enquadramento do Programa Polis Litoral – É proporcionada uma visão conjunta da globalidade da intervenção do Programa Polis Litoral Norte.

Programa Preliminar – Define os objetivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos da obra - custos.

Conteúdo do Projeto – Neste capítulo são fornecidas informações mais precisas sobre a composição e o conteúdo do projeto a elaborar.

Artigo 18.º | ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA

18.1. | Sumário

Dando prossecução às intenções expressas no Programa do XVII Governo Constitucional, que preconiza o desenvolvimento de uma política integrada e coordenada para as zonas costeiras, tendo em vista promover a proteção ambiental e a valorização paisagística a par da qualificação das atividades económicas, foi determinada a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização do litoral, com a designação Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira (Resolução do Conselho de Ministros N.º 90/2008, de 3 de Junho).

Com o Programa Polis Litoral pretende-se dar resposta, simultaneamente, aos seguintes objetivos:

- > Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e da biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- > Prevenir e defender de riscos naturais, pessoas, bens e sistemas;
- > Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;
- > Potenciar os recursos ambientais como fator de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais.

18.2. | Programa Polis Litoral Norte

O Plano Estratégico do Polis Litoral Norte constitui-se como um documento operacional de uma intervenção de carácter supra-municipal e intersectorial. Integra os projetos/ações, identificados no Plano de Intervenção / Ação, que foram considerados estruturantes para a qualificação da zona costeira e estuarina, de rio e áreas envolventes (referencial da intervenção a executar no período 2008-2013) e cuja execução se considera ser potenciadora do desenvolvimento territorial.

O Plano Estratégico do Polis Litoral Norte integra os municípios de Caminha, Viana do Castelo e Esposende, abrange uma faixa costeira de 50 km de extensão, integra as zonas estuarinas dos principais rios – Minho, Lima e Cavado. Os seus limites territoriais e de referência são:

- A nascente, o limite do concelho de Caminha, a EN13, a linha de caminho-de-ferro do Minho e os limites da área regulamentada pelo POOC entre Caminha e Esposende;
- A sul, o limite do concelho de Esposende;
- A norte, o limite de fronteira definido pelo rio Minho, no concelho de Caminha.

A elaboração do Plano Estratégico teve como quadro de referência alguns documentos de orientação estratégica de âmbito nacional e regional que se consideraram mais relevantes e os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) com incidência neste território.

Entre os diversos documentos de orientação estratégica de âmbito nacional e regional que sustentam as opções políticas de ordenamento, planeamento e gestão em diferentes sectores, destacam-se aqueles que, dada a sua

relevância para este território, enquadram as intervenções a propor e estabelecem pressupostos essenciais para o desenvolvimento do Plano Estratégico.

A especificidade, a condição geográfica e a dimensão do território em análise originaram a existência de IGT de âmbitos e naturezas diversas que importa considerar:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Planos Especiais de Ordenamento do Território: Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho (POOC), e o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte;
- Planos Sectoriais de Ordenamento do Território: Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica do rio Lima e do rio Minho, Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT – N, em elaboração);
- Planos Diretores Municipais dos três concelhos (PDM).

A Polis Litoral Norte – Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S.A. tem por objeto a gestão e coordenação do investimento a realizar na área de intervenção definida no Plano Estratégico, assim como o desenvolvimento das ações estruturantes previstas em matéria de valorização e requalificação ambiental e urbana, a dinamização de atividades turísticas, culturais, de lazer e outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico e social da respetiva área de intervenção, respeitando e valorizando o património natural presente. Para tal, as intervenções a realizar incidirão em torno dos seguintes Eixos Estratégicos:

- Proteção e defesa da zona costeira, visando a prevenção de risco;
- Preservação e requalificação dos valores naturais da zona costeira e estuarina;
- Valorização e promoção dos valores naturais e culturais singulares do Litoral Norte;
- **Requalificação e revitalização de núcleos urbano-marítimos;**
- Valorização e inovação nas atividades económicas.

Requalificação e revitalização de núcleos urbano-ribeirinhos

Dotar as frentes ribeirinhas dos principais núcleos urbanos de espaços de fruição coletiva, que permitam a vivência da cidade com os rios/estuários ou mar que as bordeja, é um dos objetivos deste eixo de intervenção.

Considera-se que alguns dos projetos previstos pelos municípios deverão ser enquadrados nesta estratégia de intervenção, de forma a integrar os agregados urbanos adjacentes ou complementares numa filosofia mais vasta de oferta lúdica, recreativa e cultural abrangente e diversificada, tirando partido dos vazios urbanos e do edificado existente. A utilização e/ou reutilização destes espaços deverá prever a integração de novos equipamentos e a constituição de espaços públicos de elevada qualidade, que se reportem, não só à vertente urbana e balnear, mas também à valorização da Região.

Uma intervenção integrada no Litoral Norte tem de, necessariamente, incluir e assumir a requalificação das suas principais urbes (Caminha, Viana do Castelo e Esposende) como uma intervenção estruturante e prioritária, sendo que estas ações enquadram a tipologia de intervenção definida de requalificação de frentes ribeirinhas.

Artigo 19.º | PROGRAMA

19.1. | Localização

A área de intervenção do Projeto a elaborar localiza-se na frente ribeirinha de Caminha, perto da Capela da Sra. da Agonia e do Cais dos Pescadores, no atual espaço verde designado Largo da Cabreira, conforme indicado nas peças desenhadas do Estudo Preliminar já elaborado (ANEXO 5).

19.2. | Descrição do Projeto / Ações

O presente procedimento tem como objetivo a realização do Projeto de Execução para a criação de uma zona de arrumos de aprestos de apoio ao Cais de Caminha.

A solução a desenvolver na fase de elaboração do projeto de execução deverá dar cumprimento ao estabelecido/definido no Programa Preliminar já elaborado (ANEXO 5), com as necessárias adaptações que decorrem dos pareceres emitidos pelas Entidades Gestoras do Território (ANEXO 6).

Artigo 20.º | CONTEÚDO DOS PROJETOS

O conteúdo envolve, para além da execução do projeto do espaço dos arrumos de aprestos, também a dos projetos relativos a todas as especialidades necessárias para a correta e completa definição dos trabalhos a realizar em fase de obra.

O projeto será desenvolvido tendo em consideração informações, cadastros e critérios obtidos junto das entidades concessionárias dos serviços públicos e/ou respetiva Câmara Municipal pelo adjudicatário. Constituirá incumbência do Adjudicatário, a iniciativa de promover o contacto com todas as entidades que entendam necessárias, estando a Polis Litoral Norte disponível para prestar devido apoio. Compete ainda ao Adjudicatário a compatibilização com outros projetos que com estes se articulem.

As peças que integram cada um dos projetos, nas fases que se encontram previstas para o seu desenvolvimento, deverão cumprir o estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como demais normas técnicas em vigor.

Se durante o desenvolvimento do projeto se verificar a necessidade de proceder à realização de estudos geológicos/geotécnicos, tendo em conta o tipo de edifício a desenvolver, o Adjudicatário deverá solicitar à Polis Litoral Norte, com a antecipação desejada, a sua realização.

É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação de uma antevisão do projeto a três dimensões, sobre fotografias e animação em 3D Studio (3ds Max) ou equiparável. Estas peças deverão ser disponibilizadas logo após a entrega do projeto de execução.

Artigo 21.º | MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

O modo de apresentação dos projetos deverá obedecer ao seguinte:

▪ PEÇAS ESCRITAS

- a) Original de tratamento de texto em suporte informático (Microsoft Word ou equivalente) com tipo de letra Arial Narrow 10 a 12 (ou compatível) e folha A4 ao alto (preferencial);
- b) Entrega em suporte informático e 3 coleções em papel;

▪ PEÇAS DESENHADAS

- c) Original de desenhos, imagens ou gráficos em suporte informático (AutoCAD ou compatível);
- d) Entrega em suporte informático e 3 coleções em papel.

A codificação e padronização na documentação apresentada, deve respeitar as normas especificadas no Manual da Qualidade da Polis Litoral Norte (ANEXO 1).

Artigo 22.º | SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

O adjudicatário deverá dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação vigente sobre esta matéria.

O adjudicatário, assegurando os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em projeto, terá como responsabilidade a elaboração e validação do plano de segurança e saúde – fase projeto, com entrega das declarações constantes no ANEXO 2, bem como, dar início à elaboração da compilação técnica.

O adjudicatário deverá ainda assegurar a integração dos princípios gerais de prevenção dos riscos profissionais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro, evidenciando o seu cumprimento na Memória Descritiva ou noutro documento próprio.

O adjudicatário compromete-se a que o coordenador do projeto, a equipa de projeto e todos os intervenientes na elaboração do projeto, cumpram o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, entregando juntamente com o projeto, declaração, devidamente datada e assinada, que garanta ter sido observado o previsto no referido artigo (ANEXO 2).

Artigo 23.º | ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS

No desenvolvimento do projeto em apreço, pretende-se que o adjudicatário adote boas práticas ambientais e que considere os impactos ambientais dos materiais que irá propor, nomeadamente no que se refere aos danos que poderão causar aos ecossistemas, à escassez de recursos, às emissões, ao consumo energético, aos resíduos que irão gerar, à possibilidade de posterior reutilização e à durabilidade dos materiais.

Apesar das especificidades deste trabalho, o adjudicatário deverá tomar em consideração sempre que possível e devidamente ajustadas à realidade deste projeto as orientações ambientais constantes no ANEXO 3, que têm por objetivo fornecer orientações metodológicas específicas para o desenvolvimento do projeto e que resultam da legislação vigente e aplicável.

Artigo 24.º | PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Em cumprimento do decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º o projeto de execução deverá ser acompanhado por um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), o qual deverá assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e das demais normas aplicáveis constantes do decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro.

O adjudicatário deverá elaborar um PPGRCD, contendo obrigatoriamente:

- > Caraterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos;

- > Metodologia de incorporação dos reciclados de RCD;
- > Metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou outros destinos;
- > Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra;
- > Estimativa de RCD a produzir, da fracção a reciclar ou valorizar, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos.

Com a apresentação do PPGRCD, de acordo com a legislação vigente e aplicável, terão de confirmar, por item, que a elaboração do PPGRCD teve em consideração os seguintes elementos:

- > *i. A caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artigo 2 e as metodologias práticas referidas no artigo 5 do DL 46/2008, alterado pelo DL n.º 73/2011 de 17 de Junho;*
- > *ii. A metodologia para a incorporação de reciclados de RCD;*
- > *iii. A metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou destinos;*
- > *iv. A referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma, devendo, caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua*
- > *impossibilidade;*
- > *v. A estimativa dos RCD a produzir, da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da Lista Europeia de Resíduos.*

De acordo com o definido no DL n.º 178/2006 de 5 de Setembro, na redação dada pelo DL n.º 73/2011 de 17 de Junho, mais especificamente o n.º 8 do artigo 7.º, sempre que tecnicamente exequível, é obrigatória a utilização de pelo menos 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Caso não seja possível deverá ser apresentada justificação técnica e sustentada para o efeito. Aquando da publicação em BaseGOV é uma informação obrigatória, tendo de incluir a fundamentação do técnico responsável, no caso de não ser cumprido o mínimo legal de 5%.

Os materiais referidos devem ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável.

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza no seu portal um modelo de PPGRCD, que poderá ser utilizado pelo adjudicatário. Esse modelo está patente no ANEXO 4.

Artigo 25.º | CONDICIONANTES FINANCEIRAS

1. O Adjudicatário obriga-se a observar com a sua proposta (e em sede de execução de contrato, caso este lhe seja adjudicado), o limite máximo definido no ponto seguinte a título de enquadramento orçamental da empreitada, por meio de soluções arquitetónicas, paisagistas, construtivas e de aplicação de materiais ou acabamentos em consonância com tal objetivo, sob pena de exclusão de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.
2. O montante máximo previsto para a obra é de €92.000,0 (noventa e dois mil euros), excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. Caso o valor do orçamento apresentado seja excedido, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Polis Litoral Norte, S.A. reserva-se o direito de exigir a sua revisão, sendo os encargos daí resultantes por conta do adjudicatário.

Artigo 26.º | EQUIPA TÉCNICA

Artigo 27.º | A equipa técnica que realizará o projeto deverá ser constituída por profissionais com competências nas áreas técnicas que se considerem adequadas e demonstrar experiência profissional e conhecimento científico e técnico nas áreas que se prevê que venham a ser objeto de avaliação.
COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

1. A coordenação interna dos projetos é da responsabilidade do adjudicatário.
2. Serão realizadas reuniões com periodicidade quinzenal com o adjudicatário e a Polis Litoral Norte, S.A.. Sempre que se justificar, e por iniciativa da Polis Litoral Norte, S.A. a periodicidade indicada poderá ser alterada.

Artigo 28.º | CUMPRIMENTO DO DIREITO EM VIGOR

1. Constitui enquadramento legal para o projeto de execução, sem prejuízo dos demais aplicáveis:
 - Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alteração publicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

- Portaria n.º 701 – H/2008, de 29 de janeiro;
 - Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
2. Na execução do objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente e demais normas, nomeadamente as regras e regulamentações técnicas aplicáveis à realização de planos, de projetos e de estudos.
 3. O adjudicatário deverá ainda obedecer a todos os regulamentos e demais legislação vigente aprovados pelo município de Caminha e/ou entidades públicas com competência sobre a zona dos trabalhos ou sobre a matéria regulada no objeto deste procedimento.

Artigo 29.º | DIREITOS DE AUTOR

1. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Adjudicatário, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. Todos os elementos são produzidos pelo Adjudicatário, mediante encomenda formulada pela Entidade Adjudicante, pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do artigo 14º n.º 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.



CONSULTA PRÉVIA N.º PLN.20.PC018/RC.rc
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Aquisição de serviços de elaboração do Projeto de Execução dos arrumos de apresto de apoio ao cais de pesca de Caminha, no âmbito da intervenção de Requalificação e Revitalização da Frente Ribeirinha de Caminha

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXOS

VIANA DO CASTELO, DEZEMBRO DE 2020

ANEXO 1

Manual de Qualidade

ANEXO 2

Minutas de Declarações Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

ANEXO 3

Orientações Ambientais

ANEXO 4

Modelo do Plano de Prevenção e Gestão de RCD

Disponibilizado também no portal da Agência Portuguesa de Ambiente

(www.apambiente.pt)

ANEXO 5

Programa Preliminar

ANEXO 6

Pareceres emitidos pelas Entidades Gestoras do Território